

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Lucas Gonzalez)

Altera a lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 para dispor sobre a avaliação qualitativa do programa Auxílio Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera-se a lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 para inserir critérios de avaliação do programa Auxílio Brasil.

Art. 2º. O § 2º do art. 21 da lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido o inciso III:

III - As informações constantes nos incisos anteriores devem ser publicadas nos sítio oficial do Ministério responsável pela execução do programa Auxílio Brasil, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) quantas famílias ingressaram no programa a partir das regras impostas pela Medida Provisória 1.061 de 9 de agosto de 2021
- b) quantas famílias egressas do programa Bolsa Família enquadram-se nos critérios do programa Renda Brasil;
- c) quantas famílias deixaram o programa e não retornaram;
- d) quantas famílias deixaram o programa e retornaram ao benefício;
- e) quantas famílias deixaram o programa voluntariamente, ainda que por força de lei;
- f) quantas famílias deixaram o programa involuntariamente;
- g) qual é tempo médio de permanência das famílias no Auxílio Brasil

§ 3º Outros critérios poderão ser inseridos por meio de regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229416197400>



* C D 2 2 9 4 1 6 1 9 7 4 0 0 *

Justificação

No ano de 2021, o Congresso Nacional aprovou a emenda à Constituição 109/2021 que, dentre várias alterações, incluiu na Carta Magna a obrigatoriedade de realizar avaliação das políticas públicas em vigor no Brasil.

A medida, prevista no art. 37, § 16, é fundamental para o desenvolvimento de ações eficazes e eficientes que, de fato, trarão melhoria da qualidade de vida das pessoas e desenvolvimento ao país.

Neste mesmo raciocínio constitucional, o projeto de lei, ora proposto, visa garantir adequada e minuciosa avaliação deste novo programa assistencial, denominado Auxílio Brasil.

Os programas sociais são necessários para sanar problemas estruturais de pobreza, e por essa razão, precisam contribuir para ascensão do indivíduo destinatário da norma. Doutro modo, estaremos fadados a relegar pessoas a uma espécie de pobreza crônica. Isto é, embora o estado tente remediar os efeitos da miséria, aquele cidadão estará sempre dependente do auxílio estatal para uma melhoria mínima na qualidade de vida.

Não julgamos que esta seja a forma mais adequada de garantir a dignidade da pessoa humana, fundamento da nossa Constituição. O Estado deve trabalhar incansavelmente para que os indivíduos alcancem sua máxima autonomia e independência.

Assim, a proposta visa atribuir ao Poder Executivo federal a obrigatoriedade de apresentar os resultados de sua aplicação. Tais como: número de beneficiários de cada um dos projetos; tempo médio de cada família no programa; quantas famílias no decorrer dos anos precisaram recorrer ao auxílio Brasil; quantas famílias precisaram retornar ao programa e, em quanto tempo permaneceram sem a necessidade do auxílio.

A resposta a tais perguntas são fundamentais para que haja uma análise precisa sobre os resultados da política. Ao fim, é imprescindível saber se as ações previstas nessa Medida Provisória (agora lei) resultaram na redução da pobreza e extrema pobreza. Se o número de pessoas nessas condições



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229416197400>



* CD229416197400 *

permanecer o mesmo ou próximo ao que temos hoje, certamente será preciso revisar o programa.

Por isso, pedimos apoio ao nobre relator para breve apreciação dessa medida.

Sala de sessões 29 de abril de 2022

Deputado Federal Lucas Gonzalez

NOVO/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229416197400>



* C D 2 2 9 4 1 6 1 9 7 4 0 0 *